



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 31, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1-A. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá observar, na promoção do Leilão de Energia Proveniente de Fontes Alternativas de Geração, as seguintes condições:

I – a energia elétrica proveniente de fonte hidráulica será objeto de Contrato por Quantidade de Energia, com prazo de duração de 30 (trinta) anos; e

II – a energia elétrica proveniente das demais fontes será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de 15 (quinze) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.3.2007.**